



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 6/2026

Processo nº 25000.012047/2026-94

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, para a oferta de formação especializada em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS, segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde - Pró-Residência, instituído pela Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021 e pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021, e em conformidade com a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, convoca as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos para solicitação de financiamento de bolsas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS, instituída pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, e nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a adesão de programas de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) para a concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde - MS, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde - Pró-Residência em Área Profissional de Saúde, cujo objetivo é incentivar a formação de especialistas, notadamente em áreas de especialização estratégicas e regiões ou localidades prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde se aplica às áreas de especialização estratégicas para o SUS, com ênfase na ampliação da oferta de assistência nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

1.2.1. Este Edital financiará bolsas dos programas de residência em área profissional da saúde selecionados, observando à vigência do crédito orçamentário nos termos da legislação brasileira e considerando o quantitativo de vagas autorizadas e a duração de cada programa, conforme estabelecido nos ato autorizativos da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

1.3. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Podem aderir a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos.

2.2. A instituição ofertante que aderir a este Edital deverá comprovar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seu(s) programa(s) de residência em área profissional de saúde.

2.2.1. Nos programas de residência em área profissional da saúde da área temática de saúde mental, a instituição deverá comprovar que a carga horária total em cenários de prática do programa possui: no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimentos de saúde que atendem o SUS e no mínimo 50% (cinquenta por cento) nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

2.3. A instituição descrita como elegível no subitem 2.1 deverá estar credenciada como ofertante de programas de residência em área profissional da saúde e ter suas vagas autorizadas pela CNRMS.

2.3.1. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de um programa de residência em área profissional de saúde.

2.4. A concessão de bolsas está condicionada à existência de:

2.4.1. Vagas novas decorrentes da criação de novo programa de residência em área profissional da saúde, com ato autorizativo emitido pela CNRMS;

2.4.2. Vagas novas decorrentes da expansão de programa de residência em área profissional da saúde já existente, com ato autorizativo emitido pela CNRMS.

2.4.3. Considera-se vaga nova, para fins deste Edital, aquela decorrente de criação (nova autorização de programa) ou de ampliação de vagas (aditamento) em programa de residência em área profissional, com parecer favorável emitido pela CNRMS em 2024, 2025 ou 2026.

3. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. A adesão ao presente Edital ocorrerá em fluxo contínuo e permanente, permanecendo o sistema de adesão sempre aberto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

3.2. A adesão será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Informações Gerenciais das Residências em Saúde - SIG-Residências, disponível no endereço eletrônico: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.3. As adesões formalizadas no SIG-Residências não implicam classificação, priorização ou concessão automática de bolsas, constituindo-se apenas em manifestação de interesse e instrução cadastral e documental para participação nas chamadas do Edital.

3.4. A análise das adesões ocorrerá por meio de chamadas sucessivas, a serem instauradas a critério da SGTES/MS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as prioridades institucionais e o planejamento administrativo da SGTES/MS.

3.5. Cada chamada será formalizada por cronograma próprio, a ser publicado no site da SGTES/MS e no SIG-Residências, no qual serão definidos, de forma específica para cada chamada:

I - o período de análise e verificação documental das adesões registradas no sistema;

II - a PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS;

III - os prazos para interposição de recursos da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS no SIG-Residências;

IV - o RESULTADO DA CHAMADA;

V - os prazos e forma de interposição de recursos contra o RESULTADO DA CHAMADA, enviado para o e-mail editorial-

VI - a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA.

3.6. As adesões não contempladas em determinada chamada permanecerão válidas, ativas e registradas no SIG-Residências, não sendo canceladas ou arquivadas em razão da não seleção, sendo automaticamente consideradas nas chamadas subsequentes, observado o disposto neste Edital e nos cronogramas específicos de cada chamada.

3.7. A instituição ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes ao programa de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) - área de especialização - que participará da adesão para o financiamento de bolsa(s) pelo Ministério da Saúde - MS, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência - SIG-Residências, por meio do endereço eletrônico: <https://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.8. A instituição deverá preencher um formulário para cada programa de residência para o qual seja solicitado o financiamento da(s) bolsa(s).

3.8.1. Para fins de cálculo do quantitativo de bolsas, a análise de elegibilidade considerará exclusivamente as vagas de primeiro ano (R1) aprovadas pela CNRMS, observados os critérios deste Edital, não sendo computadas as vagas correspondentes aos demais anos do programa.

3.9. No SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ao qual o programa está registrado no Sistema Nacional de Residências em Saúde - SINAR.

3.10. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do SIG-Residências de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

I - Declaração do(s) Cenário(s) de Prática e Carga Horária, de acordo com os subitens 2.2 e 2.2.1, para cada programa de residência em área profissional da saúde, datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU da instituição ofertante ou vice-coordenador da COREMU e a descrição do cargo, conforme modelo disponível no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgetes/residencias-em-saude>;

II - Ato autorizativo favorável ao funcionamento do programa emitido pela CNRMS ou protocolo de solicitação de autorização de funcionamento ou de aditamento de programa no Sistema Nacional de Residências em Saúde - SINAR.

3.10.1. A verificação do atendimento ao disposto nos subitens 2.2 e 2.2.1 será realizada mediante análise conjunta das informações constantes na declaração e em dados disponíveis nas bases do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

3.10.2. Caso a instituição ofertante tenha submetido protocolo de solicitação de autorização de funcionamento de programa ou de aditamento, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo do programa pela CNRMS.

3.10.3. A verificação da emissão de parecer favorável pela CNRMS será realizada pela SGES/MS por meio de informações fornecidas pelo Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC, sendo dispensada a substituição do protocolo de solicitação de autorização de funcionamento ou de aditamento de programa.

3.11. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste Edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado pedido de diligências com o motivo do indeferimento.

3.11.1. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGES/MS, o respectivo documento será considerado inválido, e a instituição deverá apresentar cópia inteligível, conforme cronograma deste Edital.

3.11.2. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará o indeferimento da adesão do programa de residência.

3.12. A instituição ofertante deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao Pró-Residência.

3.13. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGES/MS, pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar photocópias.

3.14. A SGES/MS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pela instituição ofertante, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste Edital.

3.15. O cronograma deste Edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgetes/residencias-em-saude> e do SIG-Residências: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

4. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. O processo de análise das adesões será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, SGES/MS.

4.2. Serão submetidas ao processo de análise das adesões apenas as propostas adequadamente registradas no SIG-Residências, disponível no endereço <https://sigresidencias.saude.gov.br>, com todos os documentos anexados conforme o subitem 3.10 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 2 e 3 e subitens correspondentes deste Edital.

4.3. A análise das adesões e a concessão de bolsas nos programas de residência em área profissional da saúde serão realizadas considerando o número de vagas de cada programa, aplicando-se critérios de prioridade para a concessão das bolsas, observadas as seguintes etapas:

4.3.1. PRIMEIRA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde localizados em Estados da Amazônia Legal, de todas as áreas de especialização.

4.3.2. SEGUNDA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde de Áreas de Especialização Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional.

4.3.3. TERCEIRA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Demais Áreas de Especialização Estratégicas para o SUS.

4.4. São elegíveis para a concessão de bolsas em cada etapa:

4.4.1. PRIMEIRA ETAPA - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde localizados em Estados da Amazônia Legal, de todas as áreas de especialização: todos os programas de residência em área profissional da saúde ofertados por instituições localizadas em estados da região da Amazônia Legal, constituída pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins.

4.4.1.1. As instituições ofertantes que aderirem ao Exame Nacional de Residência - Enare em 2025 ou 2026 serão classificadas prioritariamente, desde que o CNPJ registrado no Enare seja igual ao registrado no SIG-Residências.

4.4.2. SEGUNDA ETAPA - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde de Áreas de Especialização Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional, conforme estabelecido no Anexo I.

4.4.2.1. A classificação desta etapa será realizada considerando a seguinte ordem de priorização:

a) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas Unidades Federativas das regiões Nordeste e Centro-Oeste, priorizando as instituições ofertantes que aderiram ao Enare em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos; e

b) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas demais Unidades Federativas, priorizando as instituições ofertantes que aderiram ao Enare em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos.

4.4.3. TERCEIRA ETAPA - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Demais Áreas de Especialização Estratégicas para o SUS: serão considerados os programas de residência em área profissional da saúde nas demais áreas de especialização estratégicas, classificados de acordo com o somatório de pontuação atribuída nos seguintes critérios cumulados: pontuação por área de especialização, pontuação por UF localizada nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, pontuação por natureza jurídica e pontuação por adesão ao Enare.

4.4.3.1. A pontuação por área de especialização será estabelecida conforme Anexo II.

4.4.3.2. Os programas de residência em área profissional da saúde localizados em Unidades Federativas das regiões Nordeste e Centro-Oeste receberão uma pontuação adicional de 50% sobre a pontuação atribuída por área de especialização.

4.4.3.3. A pontuação por natureza jurídica da instituição ofertante será realizada conforme estabelecido no Anexo III.

4.4.3.4. As instituições ofertantes que aderiram ao Enare em 2025 ou 2026 receberão uma pontuação adicional de 50 pontos, desde que o CNPJ registrado no Enare seja igual ao registrado no SIG-Residências.

4.5. Após a concessão de bolsas dentro de uma etapa, a análise das adesões na próxima etapa será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.6. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão das bolsas:

4.6.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo IV, que considera conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.6.2. Persistindo o empate será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA, do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

4.7. A verificação da adesão do órgão ou instituição ao Enare em 2025 ou 2026 será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/MEC.

4.8. A concessão de bolsas para os programas de residência em área profissional da saúde levará em consideração o quantitativo máximo de até 10 (dez) bolsas de R1 por programa.

4.8.1. O limite de bolsas de R1 por programa poderá ser ampliado, respeitando os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.9. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.10. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

5. DA PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A SGTES/MS publicará a relação das propostas analisadas no âmbito deste Edital, com o respectivo enquadramento, no site da SGTES/MS e no SIG-Residências.

5.2. Esta etapa terá caráter exclusivamente documental e formal, limitando-se à verificação do atendimento aos requisitos de adesão previstos neste Edital, não implicando classificação, priorização ou concessão de bolsas.

5.3. As propostas serão enquadradas exclusivamente nas seguintes situações:

I – Atende integralmente aos critérios: propostas com documentação regular, aptas a seguir para as etapas subsequentes de classificação e priorização do Edital; e

II – Atende parcialmente aos critérios: propostas que apresentam pendências documentais ou formais, cuja continuidade no processo ficará condicionada à regularização no prazo estabelecido.

5.4. Da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS, caberá a interposição de recurso por meio do <http://sigresidencias.saude.gov.br>, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

5.5. A ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido não impede a regularização posterior da documentação, permanecendo a adesão válida e registrada no SIG-Residências, podendo a instituição sanear as pendências da instrução documental, a qual será analisada e considerada nas chamadas subsequentes, observado o disposto neste Edital e nos cronogramas específicos de cada chamada.

5.6. Só serão consideradas na PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS as adesões realizadas até a data de início da análise e verificação documental das adesões registradas no Sig-Residências, conforme estabelecido no cronograma de cada chamada.

6. DO RESULTADO DA CHAMADA

6.1. Após o prazo para recurso, a SGTES/MS publicará o RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação das propostas classificadas, observados os critérios de análise, priorização e disponibilidade orçamentária previstos neste Edital.

6.2. O resultado apresentará os programas de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), e suas respectivas instituições, classificados e aptos à eventual concessão de bolsas.

6.3. A divulgação do RESULTADO DA CHAMADA ocorrerá no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgetes/residencias-em-saude>.

6.4. Do RESULTADO DA CHAMADA, caberá a interposição de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

6.5. Só serão consideradas no RESULTADO DA CHAMADA as propostas que atendem integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Haverá interposição de recurso contra a PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS e contra o RESULTADO DA CHAMADA, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.2. Será admitida a interposição de recurso contra o resultado da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS, a ser realizado exclusivamente por meio do SIG-Residências, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contado a partir do dia seguinte à publicação do resultado.

7.3. Durante o período recursal relativo à PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS, será permitida a substituição de documentos indeferidos na fase de análise documental.

7.4. Será admitida, ainda, a interposição de recurso contra o RESULTADO DA CHAMADA, desde que devidamente fundamentado, no prazo previsto no cronograma deste Edital, a ser encaminhado exclusivamente por e-mail, para o endereço: edital-residencias@saude.gov.br.

7.5. Será admitido apenas um recurso por programa de residência em área profissional de saúde.

7.6. Não serão admitidos recursos contra o resultado da chamada apresentados fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA

8.1. Após a análise dos recursos interpostos contra o RESULTADO DA CHAMADA, a SGTES/MS publicará a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação dos programas de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) e respectivas instituições regularmente habilitados e aptos à eventual concessão de bolsas, observado o disposto neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. A homologação será divulgada no Diário Oficial da União - DOU, no SIG-Residências e no site da SGTES/MS.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao MINISTÉRIO DA SAÚDE:

9.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

9.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

9.1.3. Efetuar o pagamento das bolsas de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria de Consolidação SGTES/MS n.º 1, de 4 de março de 2021 e de acordo com o estabelecido neste Edital aos residentes devidamente cadastrados no SIG-RESIDÊNCIAS;

9.1.4. Efetuar o pagamento do incentivo permanência a residentes não contemplados com oferta de moradia institucional ou com a concessão de benefício equivalente e que solicitaram esse incentivo no SIG-RESIDÊNCIAS, de acordo com a Portaria Interministerial MS/MEC n. 10, de 06 de novembro de 2025; e

9.1.5. Monitorar e avaliar a execução do programa.

9.2. Compete às INSTITUIÇÕES OFERTANTES homologadas para a concessão de bolsas:

9.2.1. Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada programa de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), consubstanciado no Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência;

9.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Pró-Residência, promovidos pela SGTES/MS;

9.2.3. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

9.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde - MS, e manter atualizado o cadastro dos residentes no SIG-Residências;

9.2.5. Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIG-Residências <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no Sistema Nacional de Residências em Saúde - SINAR/MEC.

9.2.6. Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, para fins de recebimento de bolsa;

9.2.7. Comunicar ao Ministério da Saúde, por meio do SIG-Residências, o desligamento, o trancamento, a licença-maternidade (período regular ou estendido), a licença-paternidade, e o afastamento do residente, por motivo de saúde ou de suspensão, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para evitar o pagamento irregular da bolsa e consequente processo de restituição ao erário;

9.2.8. Comunicar ao Ministério da Saúde - MS eventual redução de vagas face ao quantitativo autorizado pela CNRMS, a qualquer tempo, após a divulgação das bolsas concedidas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde - MS ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela CNRMS; e

9.2.9. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestadas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do programa de residência, objeto do presente Edital.

9.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando, a falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de bolsas, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso a bolsa já tenha sido concedida, ocorrerá a suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde - MS, com a consequente responsabilização do órgão ou instituição que deu causa à irregularidade.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de Residência em Área profissional da Saúde abrangidas pelo presente Edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática n.º 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde - MS.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

11.2. A Instituição deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que descumpra os critérios estabelecidos neste Edital. Neste caso, o programa será considerado inabilitado para o recebimento de bolsas pelo Pró-Residência e a instituição será responsável pelo pagamento das bolsas dos residentes a partir da data em que houve a alteração dos critérios que contrariam as regras deste Edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

11.3. Em caso de descredenciamento da instituição ou de cancelamento do ato autorizativo do programa de residência em área profissional da saúde, a continuidade do pagamento da bolsa do residente pelo Pró-Residência está condicionada à transferência do referido residente para uma instituição de destino que tenha vaga ociosa de programa de residência na mesma área de especialização e receba recursos do Pró-Residência para a respectiva vaga.

11.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital poderá acarretar a inabilitação da instituição e/ou programa.

11.5. A SGTES/MS reserva-se no direito de publicar exclusivamente no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgetes/residencias-em-saude> qualquer alteração do cronograma deste Edital.

11.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

11.7. A adesão ao presente Edital, ainda que regularmente formalizada no SIG-Residências, não gera direito adquirido, expectativa de direito, nem garantia de concessão de bolsas, constituindo-se exclusivamente em manifestação de interesse e instrução cadastral e documental para eventual participação nas chamadas a serem instauradas pela SGTES/MS.

11.8. A SGTES/MS poderá, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, suspender ou cancelar as chamadas previstas neste Edital, no exercício das competências legais e discricionárias da Administração Pública, em razão de superveniência de interesse público, adequação às disponibilidades orçamentárias e financeiras, planejamento administrativo e prioridades institucionais, não gerando às instituições ofertantes qualquer direito subjetivo à abertura de chamadas, à análise das adesões, à seleção, à classificação ou à concessão de bolsas.

11.9. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital.

11.10. São anexos a este Edital:

Anexo I - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde de Áreas de Especialização Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional - SEGUNDA ETAPA;

Anexo II - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Demais Áreas de Especialização Estratégicas para o SUS - TERCEIRA ETAPA;

Anexo III - Pontuação por Natureza Jurídica; e

Anexo IV - Critério Territorial - 1º Critério de Desempate.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DE ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - SEGUNDA ETAPA

| ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO ESTRATÉGICAS DE PRIORIDADE NACIONAL |
|---|
| Atenção em Oncologia ¹ |
| Física Médica |
| Patologia Bucal |
| Enfermagem Obstétrica |
| Atenção à Saúde da Mulher |
| Atenção à Saúde Neonatal |
| Atenção à Saúde da Criança |
| Atenção à Saúde Mental |
| Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência |
| Reabilitação Física |
| Atenção à Saúde Indígena |
| Atenção Primária à Saúde |

¹ A área de especialização de Atenção em Oncologia compreende também os programas de residência em área profissional da saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) em Cuidados Paliativos, Onco-hematologia e Oncologia pediátrica.

Nota metodológica:

As áreas de especialização estratégicas para o SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde.

ANEXO II

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE NAS DEMAIS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS - TERCEIRA ETAPA

| ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|
| Atenção Cirúrgica Especializada | 100 |
| Terapia Intensiva | |
| Urgência e Emergência | |
| Atenção à Saúde do Idoso | 80 |
| Atenção à Saúde Renal | |
| Estomatologia | |
| Vigilância à Saúde | 60 |
| Saúde Coletiva | |
| Demais áreas de especialização | 20 |

Nota metodológica:

As demais áreas de especialização estratégicas para o SUS recebam pontuações diferenciadas de modo a estabelecer uma ordem de prioridade. Elas foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde.

ANEXO III
PONTUAÇÃO POR NATUREZA JURÍDICA

| NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| Instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde - MS | 100 |
| Instituição federal ao Ministério da Educação - MEC | |
| Órgãos e as instituições públicas municipais | |
| Órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal | 80 |
| Instituições privadas sem fins lucrativos. | 60 |

ANEXO IV
CRITÉRIO TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE

| ORDEM | UNIDADE DA FEDERAÇÃO | SIGLA |
|-------|----------------------|-------|
| 1º | Alagoas | AL |
| 2º | Paraíba | PB |
| 3º | Pernambuco | PE |
| 4º | Sergipe | SE |
| 5º | Bahia | BA |
| 6º | Piauí | PI |
| 7º | Rio Grande do Norte | RN |
| 8º | Ceará | CE |
| 9º | Rio de Janeiro | RJ |
| 10º | Goiás | GO |
| 11º | Espírito Santo | ES |
| 12º | Minas Gerais | MG |
| 13º | Mato Grosso do Sul | MS |
| 14º | Rio Grande do Sul | RS |
| 15º | São Paulo | SP |
| 16º | Paraná | PR |
| 17º | Distrito Federal | DF |
| 18º | Santa Catarina | SC |

Nota metodológica:

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se na média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários. Foram excluídos os estados da Amazônia Legal inclusos na primeira etapa do Edital.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 03/02/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053251297** e o código CRC **23995DB9**.

Referência: Processo nº 25000.012047/2026-94

SEI nº 0053251297

Coordenação-Geral de Residências em Saúde - CGRES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br